

REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO – PE 18/2025

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto era CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA EMERGÊNCIA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO.

O referido certame encontra-se atualmente na fase que antecede a adjudicação e posterior homologação.

No decorrer da análise final do procedimento e da estrutura necessária para execução contratual, a Administração verificou a necessidade de reavaliar a modelagem dos serviços pretendidos, especialmente quanto à organização da prestação dos atendimentos médicos na emergência, considerando as particularidades do serviço e a necessidade de assegurar maior eficiência na execução das atividades assistenciais.

Durante essa análise, identificou-se também a conveniência administrativa de revisão dos requisitos de habilitação e demais condições previstas no edital, com o objetivo de garantir maior segurança jurídica ao procedimento e assegurar que a futura contratação atenda de forma mais adequada às necessidades institucionais.

Ressalta-se que os serviços objeto da licitação possuem natureza essencial, diretamente relacionados à continuidade do atendimento à população, motivo pelo qual a Administração deve agir com cautela e planejamento, de modo a assegurar que o procedimento licitatório resulte na contratação mais adequada ao interesse público.

Diante desse cenário, entendeu a Administração ser necessário promover ajustes no objeto e nas condições da contratação, o que torna recomendável a revisão do procedimento licitatório atualmente em curso.

A legislação vigente autoriza tal providência. Nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado.

Soma-se a isso o fato da Fundação estar em processo de alteração na direção hospitalar, circunstância que motivou nova análise técnica e administrativa acerca da forma mais adequada de organização e execução dos serviços médicos essenciais prestados à população, de modo a assegurar que a futura contratação esteja plenamente alinhada com as necessidades assistenciais do hospital e com a adequada prestação do serviço público de saúde.

Importante destacar que a presente medida não decorre de irregularidade no certame, tampouco de questionamento quanto à regularidade das propostas apresentadas, mas sim de reavaliação administrativa voltada ao aperfeiçoamento da futura contratação.

Cumprido destacar que a eventual revogação do presente procedimento licitatório não acarretará descontinuidade na prestação dos serviços médicos de emergência, tendo em vista que tais serviços permanecem sendo regularmente executados por empresa devidamente credenciada em procedimento administrativo anterior, o qual se encontra vigente e apto a assegurar a manutenção do atendimento à população até que seja promovida nova solução administrativa e/ou novo procedimento licitatório com as adequações necessárias. Dessa forma, resta resguardado o princípio da continuidade do serviço público, especialmente considerando a natureza essencial das atividades desempenhadas pela unidade hospitalar.

Considerando o estágio em que se encontra o procedimento, mostra-se necessário assegurar o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Dessa forma, INTIME-SE a empresa vencedora para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca da intenção de revogação do presente procedimento licitatório.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos para decisão final da autoridade competente.

Campos Novos, 11 de março de 2026.

Susana Zen

Diretora-geral